

**TERMO ADITIVO Nº 054/2023****CONTRATO Nº 320/2012 (SEI 19.16.2256.0001114/2020-96)****CONTRATO SIAD Nº 9340406**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., REPRESENTADA PELA MARKA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**.

LOCADORA: **Morada Empreendimentos e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.854.893/0001-91, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 220 A, Centro, em Arcos/MG, CEP 35.588-000, neste ato representada pela **Marka Imobiliária EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.646/0001-05, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 58, Centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, por sua vez representada por **Cleuser José Teixeira**, inscrito no CPF nº 043.878.216-04, RG nº M-460.962 - SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 065/2012, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “locação do imóvel situado na Praça Floriano Peixoto, nº 222, Centro, em Arcos/MG”, a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas água (a partir da competência dezembro/2022), IPTU e taxa de coleta de lixo (a partir do exercício de 2023), bem como das disposições contratuais correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas

O pagamento dos valores referentes à água, IPTU e taxa de coleta de lixo será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado na forma de ressarcimento à **Locadora**, mediante a apresentação das respectivas faturas e guias, devidamente quitadas, rateadas na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Subcláusula única - O pagamento dos valores relativos à energia elétrica permanecerá proporcional ao tempo de ocupação do imóvel e continuará a ser pago diretamente pela **Locatária**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alteração das dotações orçamentárias

Em função da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas, para o período de 11/12/22 a 10/12/25, o ressarcimento das faturas e guias relativas à água, IPTU e taxa de coleta de lixo correrá à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.20** - **Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas água, IPTU e taxa de coleta de lixo para ressarcimento à **Locadora**, permanecem vigentes as obrigações das partes previstas nas cláusulas quinta, oitava e décima sétima do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da convalidação

Ficam convalidados os atos administrativos referentes às despesas indiretas de água, de IPTU e da taxa de coleta de lixo no período compreendido entre dezembro de 2022 e a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício
Locatária

Cleuser José Teixeira
Marka Imobiliária Ltda.-ME
Representante da Locadora

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSER JOSÉ TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 16:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 20/04/2023, às 16:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/04/2023, às 09:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/04/2023, às 12:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4988969** e o código CRC **0579E9FB**.